

Título: Teoria da carga dinâmica da prova no processo civil brasileiro

Autor(es) Juliana Paschoal de Almeida Lima; Guilherme Augusto Depieri Castelani

E-mail para contato: klever.filpo@ucp.br

IES: UCP / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): carga dinâmica da prova; processo civil; ônus da prova

RESUMO

Esta pesquisa pretende compreender, a partir de uma perspectiva empírica, advinda de trabalho de campo, de que forma vem sendo aplicada a Teoria da Carga Dinâmica da Prova no Processo Civil Brasileiro. De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente em seu art. 333, a regra do ônus da prova é estática e imperativa em relação às partes e ao magistrado, impondo que cabe ao Autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito e ao Réu, os impeditivos, modificativos e extintivos de seu direito. A doutrina moderna, no entanto, aponta diversas críticas à esta visão estática da distribuição do ônus da prova (art. 333 do CPC). Segundo esta doutrina, contemporânea, a teoria estática do ônus da prova desconsidera situações casuísticas do processo, razão pela qual deve ser relativizada, segundo as circunstâncias de cada caso concreto. A relativização da teoria estática do ônus da prova decorre de uma pressuposição dogmática de que, em sendo desiguais as partes do processo, não se pode aplicar uma regra de uniformidade acerca do ônus da prova. Desta forma, o presente estudo busca compreender, primeiro, como esta teoria vem sendo aplicada no caso concreto e, conseqüentemente, de que forma ela se conforma com o princípio da paridade de armas, que exige que ambas as partes sejam tratadas com igualdade durante o curso do processo. Jorge Peyrano, doutrinador argentino que desenvolveu a Teoria da Carga Dinâmica da Prova, importada pelo nosso sistema processual, sustenta que o ônus probandi deve ser atribuído àquele que tem melhores condições de provar os fatos, por possuir uma situação mais favorável ao caso ou por ser a forma menos onerosa de se realizar a prova. Entretanto, a hipótese deste trabalho caminha no sentido de problematizar esta concepção, uma vez que inexistem critérios objetivos ou formulações isonômicas capazes de identificar quem é a parte mais fraca e quem é a parte mais forte do processo, especialmente no Brasil, razão pela qual esta relativização da regra processual estática do ônus da prova pode resultar em aplicação valorativa, subjetiva e imprevisível por cada juiz, segundo o caso concreto. Em princípio, parece que a ausência de critérios objetivos para a imposição do ônus da prova àquele que tenha melhores condições processuais de fazê-lo, pode resultar em decisões arbitrárias e subjetivas dos magistrados, ao invés de configurar um mecanismo para suprir as deficiências do material probatório. O projeto de Lei nº 8.046/2010, o Novo Código de Processo Civil, importa a Teoria da Carga Dinâmica e a incorpora expressamente em sua redação. A possibilidade da inversão do ônus da prova está prevista no artigo 358, caput, do projeto do novo CPC, segundo o qual o juiz poderá, em decisão fundamentada, observando o contraditório, distribuir de modo diverso o ônus da prova. Assim, segundo a redação do novo CPC, o juiz poderá impor a produção da prova à parte, segundo sua visão, estiver em melhores condições de realizá-la. Os resultados desta pesquisa ainda se encontram em aberto porque o trabalho de campo está em andamento. No entanto, as questões postas parecem adiantar, ainda que, por enquanto, apenas teoricamente, os problemas empíricos que a teoria da carga dinâmica da prova podem causar tanto em relação à isonomia das partes no processo quanto no que se refere ao uso valorativo e casuísticos do processo pelo magistrado, sem a adoção de pressupostos isonômicos e objetivos. A opção de elaborar uma legislação mais detalhada não deve constituir-se apenas em um debate teórico, já que possui conseqüências no mundo fático, devendo-se indagar qual é a melhor solução para a efetiva aplicação da inversão do ônus da prova e, com isso, possibilitar que seja estabelecida uma justa condução do processo. A pesquisa coloca em xeque se isto acontecerá através da nova redação do CPC.